



ATO NORMATIVO INTERNO CAU/PB Nº 06, DE 01 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Normativo 003 CAU/PB que regulamenta a concessão de diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB, de acordo com a Resolução 47 de 09 de maio de 2013 e 99 do CAU/BR de 09 de janeiro de 2015.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação e adoção de procedimentos para concessão de diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba do CAU/PB.

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; Considerando a Decisão da Reunião de Diretoria dos dias 28/07/2015 e Plenária 043 de 28 de julho de 2015. E ainda a Resolução nº 47 de 09 de maio de 2013 e nº 99 de 09 de janeiro de 2015.

R E S O L V E:

Art.1- Esta Norma Interna tem por finalidade alterar o ato Normativo Nº 03 de 2013 do CAU/PB que defini, fixa a tabela de valores, regula e disciplina a concessão de passagens e diárias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, de acordo com a Resolução 99 do CAU/BR que passará a adotar os seguintes procedimentos previstos no anexo deste Ato Normativo.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2015.

JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM

Presidente do CAU/PB



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB

Norma Interna – PASSAGENS E DIÁRIAS

Ato Normativo 06/2015

I - DA FINALIDADE

Art.1º. Esta Norma Interna tem por finalidade definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar procedimentos para concessão de passagens e diárias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, de acordo com a Resolução 99 do CAU/BR

II – DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Art.2º. A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo deverá ser dirigida ao Presidente, pelo interessado, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seu(s) participantes(s).

§1º- As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art.3º. A concessão de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo será expressamente autorizada pelo Presidente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do CAU/PB.

§1º- Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto, na forma prevista no Regimento.

§.2º- A concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Oficial do CAU/PB e CAU/BR, decididos pelo Plenário, poderá ser autorizada por um membro da Diretoria do CAU/PB, na ausência da Presidência ou seu substituto legal.

§3º- Constituem eventos passíveis de serem autorizados no caso do parágrafo anterior:

- a) Sessões Plenárias;
- b) Reuniões das comissões permanentes;
- c) comissões especiais;
- d) Grupos de Trabalhos – GTs e Fóruns;
- e) Reuniões de Coordenadorias Nacionais e dos coordenadores das Comissões de Ética dos CAU/PB;



f) Colégio de Entidades Nacionais;

g) Seminários oficiais do CAU/PB e CAU/BR e demais eventos promovidos por estas entidades.

§4º- As passagens e diárias referentes a eventos extraordinários, excluídos do calendário oficial, e as do parágrafo anterior, terão que ser aprovadas pela diretoria em reunião ordinária.

Art.4º. O CAU/PB, por meio da GERÊNCIA GERAL CAU/PB, encaminhará ao usuário, por e-mail, as informações referentes ao valor, conta e data do depósito das diárias, bem como a indicação do evento a que se referem.

Art.5º. Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos, deverão ser obrigatoriamente devolvidos à Gerência Geral/CAU/PB em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento do favorecido à sede do CAU/PB, o que ocorrer primeiro.

a) Mediante justificativa do favorecido, os comprovantes poderão ser encaminhados por meio eletrônico (digitalizados) para gerenciageral@caupb.gov.br, desde que o documento esteja legível e, antes de digitalizado, tenha sido afixado no formulário padrão adotado pela Gerência Geral/CAU/PB, ficando sob responsabilidade do favorecido o posterior envio do original ao CAU/PB.

Art.6º. O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará o bloqueio e a suspensão da concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a situação. De acordo com o artigo 16 da Resolução 47 CAU/BR

Art.7º. Nos casos de impossibilidade de utilização das passagens emitidas pelo CAU/PB e não utilizadas, deverá o favorecido informar com antecedência de no mínimo 24 horas da data do embarque à Gerência Geral do CAU/PB, com justificativa da razão da impossibilidade da não utilização do bilhete.

§1º- Não ocorrendo a justificativa, e na impossibilidade de remarcação do bilhete, ficará o favorecido responsável pela indenização da mesma. Podendo o CAU/PB descontar do próximo pagamento de diárias, suspender emissão de outras passagens ao responsável e/ou adotar outras medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias.



III– DAS DIÁRIAS

Art.8º. A concessão da diária levará em conta o momento de sua autorização, contanto a data do início do deslocamento o dia de saída da sede do exercício do trabalho até a data do efetivo retorno à sede do exercício do trabalho.

§1º No caso de prorrogação do período de convocação, mediante justificativa e autorizada pelo Presidente, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período.

§2º- No caso do parágrafo anterior tratar-se do Presidente, será autorizada a prorrogação mediante justificativa e aprovação da Coordenadora da Comissão de finanças.

§3º - Divergências no número de diárias serão resolvidas pelo Presidente mediante justificativa e fundamentação.

Art.9º. Os valores das diárias do CAU/PB serão reajustados anualmente por Portaria, conforme análise e decisão do Conselho Diretor e do Plenário, a partir de proposta justificada de qualquer Diretor com base nos valores vigentes, conforme Tabela a seguir e adotando como parâmetro as estabelecidas pelo CAU/BR.

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	TRECHO	VALOR R\$
A.1	Interestadual	600
A.2	intermunicipal	450
B.1	Interestadual	480
B.2	intermunicipal	360

§1º Os valores acima estão em conformidade com a Decisão da Diretoria N: 07/2015 e Plenária 043/2015.

Art.10. Os favorecidos, para concessão de diárias pelo CAU/PB, são enquadrados em dois grupos, definidos por nível da Tabela de Diárias do CAU/PB:

§1º Grupo A – Conselheiros do CAU/PB; convidados especiais e empregados do CAU/PB em missão conjunta com os demais membros deste grupo, autorizada pelo Presidente.

a) Configura-se missão conjunta quando, mediante autorização do Presidente, o



empregado, prestador de serviço ou colaborador do CAU/PB presta assessoria ou assistência direta aos membros do grupo A.

§2- Grupo B – Empregados do CAU/PB, profissionais contratados ou convidados a serviço do CAU/PB.

Art.11. O valor total das diárias será depositado em conta bancária específica do favorecido, previamente informada em até um dia útil antes da realização do evento, e desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes procedimentos:

§1º- A Gerência Geral/CAU/PB receber a solicitação do interessado, aprovada com no mínimo cinco dias antes do início do evento programado;

§2º- A Gerência Geral, após receber a solicitação providenciará, o pagamento dos valores.

Art.12. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias, mediante crédito bancário em favor do CAU/PB, encaminhando o comprovante bancário, que poderá ser por meio eletrônico (digitalizado) gerenciageral@caupb.org.br, juntamente com o nome do evento, para a identificação do crédito.

§1º Não ocorrendo a devolução de diária não utilizada, a GERÊNCIA GERAL CAU/PB fica autorizada a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se façam necessárias.

§.2º As remarcações de passagens serão providenciadas diretamente pela GERÊNCIA GERAL CAU/PB, por solicitação do favorecido e após devidamente autorizada por quem de direito.

IV – DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art.13. O Reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado é decorrente do uso de transporte próprio será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

§1º será pago somente em situações excepcionais aos conselheiros Estaduais e ao Presidente no exercício de sua função;

- a) Situação excepcional que não se enquadrar na situação anterior deverá ser encaminhada para autorização do Presidente mediante



apresentação, pelo interessado, com justificativa consubstanciada. Assumindo os riscos com as avarias e demais danos ao veículo.

- b) Será observada a oportunidade e conveniência da concessão do reembolso, sendo priorizado o uso de veículo próprio do CAU ou alugado para esse fim.

§2º O deslocamento terrestre compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino e o trajeto de volta;

§3º No âmbito do CAU/PB são fixados os seguintes valores a que se refere esta Resolução:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado, conforme inciso I do art. 1 da Resolução CAU/BR 99/2015;

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art.14. Sem prejuízo da concessão de diárias, também será concedido um auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas. De acordo com Art 9 da Res. 47 CAU/BR.

Art 15. Será adotado o valor equivalente ao da diária de para o Auxílio Deslocamento

CAPÍTULO VI DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art 16. Nos termos do Capítulo VI da Resolução 47 do CAU/BR, será devido o reembolso nos termos fixados no limite de R\$ 500 (quinhentos Reais).

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17. Não serão concedidas passagens, diárias, deslocamentos terrestres e ajudas de custo simultaneamente para conselheiro Estadual e seu suplente quando o titular estiver no exercício da função.

Art.18. Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do favorecido correrão por conta deste.



Art.19. O favorecido pela concessão de diárias e passagens deverá encaminhar relatório sucinto das atividades correspondentes ao evento que gerou a viagem, bem como apresentar ao plenário como informe os resultados obtidos.

Art.20. Os casos não previstos nesta Norma Interna e não dirimidas pela Resolução 47 e 99 do CAU/BR, ou norma ulterior que a revogue e serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento Interno.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2015.

JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM

Presidente do CAU/PB